

PONTO-07 LEI 13431/2017 SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME OU TESTEMUNHA

FORMAS DE VIOLÊNCIA: (- **violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial**)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - **violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - **violência psicológica**:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; **Obs. Art. 146 A CP (crime)**
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

PONTO-07 LEI 13431/2017 SISTEMA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DE CRIME OU TESTEMUNHA

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - **violência institucional**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) .



Escuta especializada x Depoimento especial

Escuta especializada	Depoimento especial
1. Atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.	1. Reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado
2. É fundamental que a vítima ou testemunha se sinta o mais à vontade possível quando da escuta especializada/depoimento especial, razão pela qual o local onde ela será efetuada deve ser adaptado à realização do ato.	2. Aparentamento dos órgãos de segurança pública e do Sistema de Justiça, em termos de corpo técnico habilitado para coleta do depoimento especial.
3. Efetuado pela rede de proteção.	3. Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial poderá ser usado como prova no processo judicial (sem necessidade de repetição da diligência), em especial quando seu teor for corroborado por outras provas produzidas ao longo da instrução processual.

4. Objeto é proteção/cuidado	4. O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: I - quando a criança ou o adolescente** tiver menos de 7 (sete) anos; II - em caso de violência sexual.
5. Trata-se de entrevista	5. Trata-se de oitiva. O depoimento especial será gravado em áudio e vídeo. Vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais.
6. Além da área da educação (escola), também fazem parte da Rede de Proteção as áreas da saúde, da assistência social que, por meio de seus atores, articulam ações no sentido de combater a violência contra a criança e o adolescente, bem como garantir os seus direitos.	6. Tramitará em segredo de justiça. Obs. Os órgãos policiais buscarão outras provas, para que o DE não seja o único meio de prova.

DEPOIMENTO SEM MEDO (?)

CULTURAS E PRÁTICAS NÃO-REVITIMIZANTES:

UMA CARTOGRAFIA DAS EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE
DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CRIME

Art. 24. Violar sigilo **processual**, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Obs1. Ação penal pública incondicionada.

Obs2. Se a violação ocorrer na delegacia aplica-se o art. 325 CP violação de sigilo.

1. MP SC 2023 Cebraspe () A escuta especializada é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência realizado perante autoridade policial ou judiciária e tramitado em segredo de justiça.

2. Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-DFT Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-DFT - Juiz de Direito Substituto

De acordo com a Lei n.º 13.431/2017, assinale a opção correta acerca do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

- A. Em caso de quaisquer tipos de violência contra crianças e adolescentes, o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova.
- B. O depoimento especial deverá ser tomado uma única vez, independentemente da necessidade, para evitar a potencialização de efeitos negativos na vítima.
- C. O depoimento especial deverá ocorrer diante da autoridade judiciária, uma vez que as vítimas são menores de idade, sendo vedada a sua tomada por autoridade policial.
- D. No curso do processo judicial, é vedada a transmissão do depoimento especial para a sala de audiência, em tempo real, em razão do sigilo.
- E. O depoimento especial deverá ser gravado em áudio e vídeo, podendo as perguntas serem adaptadas por profissional especializado, a fim de viabilizar a compreensão da criança ou do adolescente.

3. Ano: 2022 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2022 - PC-SP - Delegado de Polícia

4. Nos termos da Lei nº 13.431/2017 (Lei de Escuta Especializada), é correto afirmar:

- A. depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente sobre situações que envolvem organizações criminosas.
- B. depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.
- C. escuta especializada é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.
- D. escuta especializada é o procedimento de inquirição de testemunhas de situações de violência doméstica, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
- E. escuta especializada é o procedimento de interrogatório de indiciados em situações que envolvem organizações criminosas, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.